

---

**Impugnação - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ) - PE Nº 022/23**

---

**De :** Licitação Qualirede <licitacao@qualirede.com.br>

ter, 24 de out. de 2023 17:32

**Assunto :** Impugnação - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ) - PE Nº 022/23

📎 1 anexo

**Para :** nulic@defensoria.rj.def.br, cl@defensoria.rj.def.br

**Cc :** Taila Aline Wulff <taila.wulff@qualirede.com.br>

Prezados senhores,

A **SAÚDE SUPLEMENTAR SOLUÇÕES EM GESTÃO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.981.905/0001-43, com sede na Avenida Hercílio Luz, nº 639, sala 1107, Edif. Alpha Centauri, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **Impugnação** ao **Pregão Eletrônico nº 022/23**, conforme anexo.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

**Denise Weck**

Assistente de Licitações

[denise.weck@qualirede.com.br](mailto:denise.weck@qualirede.com.br)

(48) 99157-4184



---

📎 **Impugnação DPE.RJ(744284.1).pdf**  
425 KB

---

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPRJ**

Pregão Eletrônico nº 022/23

Processo nº E-20/001.012117/2022

Início da sessão de abertura: 30/10/2023, às 11hs.

SAÚDE SUPLEMENTAR SOLUÇÕES EM GESTÃO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.981.905/0001-43, com sede na Avenida Hercílio Luz, 639, Sala 1107, Edif. Alpha Centauri, Centro, CEP 88020-000, Florianópolis/SC, por meio de seu representante legal (**Doc. 01**), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, opor, tempestivamente, a presente IMPUGNAÇÃO contra o conteúdo do Edital de Pregão Eletrônico nº 022/23, em processamento pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPRJ, para a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento telefônico, compreendendo consulta a banco de dados informatizado, bem como fornecimento e registro de informações ao usuário interno e externo, para atender a demanda da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo serviço de atendimento receptivo e ativo e o fornecimento de aparelho headset por operador e a manutenção do aparelho durante o prazo de vigência

contratual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos”.

## 1. DOS FATOS

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, instaurou licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para selecionar a proposta mais vantajosa, para prestação de serviços de atendimento telefônico, compreendendo consulta a banco de dados informatizado, bem como fornecimento e registro de informações ao usuário interno e externo, para atender a demanda da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo serviço de atendimento receptivo e ativo e o fornecimento de aparelho headset por operador e a manutenção do aparelho durante o prazo de vigência contratual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Para tanto, a sessão de abertura fora designada para o dia 30 de outubro de 2023, às 11hs. Todavia, apesar da relevância do objeto licitado, a Impugnante detectou que o texto do edital não está compatível com as normas constitucionais e legais aplicáveis, o que poderá vir a restringir a competição e resultar na execução de despesas potencialmente ilegais.

Por estes motivos opõe-se, em face do presente Edital, e pelas razões de direito que serão a seguir apresentadas, a presente Impugnação, que deverá ser conhecida, e em seu mérito provida, a fim suprir a omissão identificada, a qual, por certo, macula de ilegalidade a presente licitação.

## 2. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão legal para opor a presente Impugnação encontra-se expressamente prevista no item 11.1<sup>1</sup> do edital. Logo, deve ser considerada tempestiva a Impugnação protocolada até o 3º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

Nesse contexto, considerando que a entrega e abertura dos envelopes ocorrerá em 30/10/2023, é certo que o 3º dia útil anterior e prazo fatal para protocolo da presente finda-se no dia 25/10/2023 (quarta-feira), sendo, portanto, tempestiva a presente impugnação.

### 3. DO DIREITO

Inicialmente, esclareça-se que a Requerente apresentou impugnação ao edital anteriormente requerendo que nele fosse estabelecido um prazo para implantação e início da execução dos serviços, a fim de afastar a ilegalidade da omissão deste prazo, em prestígio aos princípios da impessoalidade e da competitividade.

Com isso, o Núcleo de Licitações da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro manifestou-se e opinou pelo acatamento da impugnação da Requerente, para que o edital estabeleça prazo para implantação e início da execução dos serviços.

Assim, por meio do Despacho decisório nº 1/2023/NULIC/CL/DCLC/SECOF/SUBGESTAO/DPGE, o edital fora alterado para constar a seguinte redação:

**2.4. Serão implantados 17 (dezessete) postos de forma imediata (contando com o supervisor - ouvidoria), assim considerados aqueles que deverão ser implantados logo após a assinatura do contrato, devendo o prazo de**

---

<sup>1</sup> 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**implantação ser acordado em reunião inicial** a ser agendada pela Coordenação de Fiscalização junto à contratada.

2.5. Os demais postos serão implantados ao longo da execução do contrato, conforme necessidade da Contratante, e deverão ser implantados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da solicitação formal da Coordenação de Fiscalização que será feita por documento escrito. (grifo nosso)

Entretanto, verifica-se que o edital ao invés de sanar a questão da omissão quanto ao prazo para implantação dos serviços, apenas trouxe informação conflitante, pois, ao mesmo tempo que estipula que os postos serão implantados de forma imediata, aduz que este será acordado em reunião inicial a ser agendada pela Coordenação de Fiscalização junto à contratada.

**Assim, permanece, em verdade, a ilegalidade desta omissão editalícia,** posto que, considerando a complexidade do objeto, sob o ponto de vista técnico e operacional, o prazo fixado deve ser suficiente e razoável. Em outras palavras, a implantação dos postos não pode ser de forma nenhuma, exigida imediatamente após a assinatura do contrato.

No caso em tela, verifica-se que o Edital exige a contratação de 18 (dezoito) telefonistas e 1 (um) supervisor/a para atender a demanda da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo serviço de atendimento receptivo e ativo, com habilitação e conhecimento adequados, e o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e legislação de regência.

Além disso, o Edital prevê que a futura Contratada deverá disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los, com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando o caso; e, ainda, instruí-los a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não

abrangidas pelo contrato, ou seja, a futura Contratada deverá contratar um número mínimo de empregados e obrigatoriamente treiná-los para a execução dos serviços.

**Assim, a restritividade ocasionada pela AUSÊNCIA DE PRAZO resta evidente, visto que é IMPOSSÍVEL SOB O PONTO DE VISTA OPERACIONAL a implantação de 17 (dezessete) postos de trabalho DE FORMA IMEDIATA (contando com o supervisor - ouvidoria), em padrão suficiente para atender às demandas da Administração Contratante.**

Por tudo o exposto, ante as inúmeras especificidades do presente instrumento convocatório e a complexidade dos serviços prestados, a Administração licitante deve fixar prazo adequado para a implantação dos 17 (dezessete) postos de trabalho, sob pena de prejuízo à ampla competição e, quiçá ocasionando um possível direcionamento do certame.

Sobre o tema, *mutatis mutandis*, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO já determinou, sob a relatoria do Conselheiro Josué Romero, a paralisação de certame promovido pela Prefeitura Municipal de Itapevi/SP (TC-624.989.12-5), veja-se:

**Tenho para mim que o edital deve ser preciso quanto aos prazos razoáveis para a assinatura do contrato e para a emissão da Ordem de Serviço, assim como para o início da execução contratual.** A omissão dessa informação me parece tão ou mais grave do que a fixação de um prazo exíguo porque abre margem a incertezas e subjetividades incompatíveis com os princípios da Licitação. **Desse modo, é prudente que a municipalidade estabeleça, de forma clara e objetiva, prazo razoável para a realização de cada uma dessas fases contratuais, permitindo a todos os potenciais interessados a elaboração de propostas viáveis.** (grifo nosso)

Com efeito, o desestímulo à competição e à impessoalidade ocasionado pela fixação do prazo exíguo para o início da execução contratual, afronta o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável subsidiariamente ao pregão, conforme transcrição abaixo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da **impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da **competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (grifo nosso).

Portanto, diante dos princípios da impessoalidade e competitividade, afora notadamente a contrariedade prevista no edital, pugna-se pela retificação do item 2.4, a fim de estabelecer **prazo suficiente à futura Contratada para a implantação e início da execução contratual**, considerando, sobretudo a complexidade dos serviços licitados.

#### 4. DOS PEDIDOS

Por todas as razões expostas, a Impugnante, respeitosamente, requer que a presente Impugnação seja recebida, posto que satisfeitos os pressupostos processuais de interesse, legitimidade e tempestividade, e processada, a fim de que:

[i] em caráter **liminar**, seja determinada, *incontinenti*, a imediata suspensão do processamento do certame, em especial, da sessão de abertura designada para o próximo dia 30 de outubro de 2023, abstendo-se de praticar todo e qualquer ato processual ou procedimental tendente a tanto até a decisão final deste procedimento de Impugnação;

[ii] no **mérito**, sejam integralmente acolhidos os fundamentos apresentados para determinar a **reforma** e republicação do edital, com a correção ora pleiteada, nos

termos do artigo 55, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de nulidade do processo licitatório.<sup>2</sup>

Termos em que,

Pede deferimento.

Florianópolis, 24 de outubro de 2023.

**BRUNO SANTOS  
DA SILVA LIMAS**

Assinado digitalmente por BRUNO SANTOS DA SILVA LIMAS  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID BRASIL v5,  
OU=Pessoa Física A3, OU=VALID, OU=Videoconferencia,  
OU=24916803000159, CN=BRUNO SANTOS DA SILVA  
LIMAS  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.10.24 17:09:29-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

---

**Saúde Suplementar Soluções em Gestão de Consultoria e Treinamento Ltda.**

---

<sup>2</sup> Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

(...)

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.